

do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA, a seguinte:

EMENDA Nº 002

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 104 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 -

I - Os aposentados e pensionistas, que tenham a propriedade ou a posse civil, de um único imóvel no Município e que percebam proventos iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos;

II - Os Munícipes que tenham a propriedade ou a posse civil, de um único imóvel no Município, cuja área edificada não ultrapasse a 70 m² (setenta metros quadrados), desde que nele residam e que percebam proventos iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

MARCELO CAMPBELL DE BEM

Presidente

**FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA
FRANCO**

1º Vice-presidente

ANGELA TEREZA LEITE CAMPOS

2º Vice-presidente

JORGE VANDERLI SERFIOTI

1º Secretário

OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE

2º Secretário